



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	“ 4\$50
A 2.ª série	6\$	“ 3\$50
A 3.ª série	5\$	“ 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada nm, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 1:379 e 1:380, declarando affectas ao culto, a fim de serem confiadas às corporações religiosas que legalmente se constituam, a igreja do extinto Convento de Santa Joana, de Lisboa, e a capela do Palácio Nacional de Queluz.

Secretaria de Estado das Finanças:

Decretos n.ºs 4:298 e 4:299, considerando affectas ao culto público católico a capela do Palácio Nacional de Queluz e a igreja de Santo António do extinto Convento do Varatojo, de Tôres Vedras, edificios incorporados nos bens próprios da Fazenda Pública.

Nova publicação, rectificada, dos artigos 15.º e 18.º do decreto n.º 4:177, inserto no *Diário* n.º 92, de 30 de Abril de 1918, que organizou os serviços da guarda fiscal.

Decreto n.º 4:300, aumentando os vencimentos de algumas classes do pessoal em serviço nas alfândegas, conforme as tabelas anexas ao mesmo decreto.

Secretaria de Estado do Comércio:

Decreto n.º 4:301, estabelecendo que as atribuições que pelo artigo 3.º do decreto n.º 4:163, publicado no *Diário* n.º 91, de 29 de Abril de 1918, foram cometidas à Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto sejam desempenhadas por um engenheiro especialmente nomeado commissário do Governo na referida cidade para tratar de assuntos que directa ou indirectamente se relacionem com a construção de casas económicas.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 1:379

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e Senhor Jesus da Santa Via Sacra, erecta na igreja do extinto Convento de Santa Joana, de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro próximo passado, se declare affecta ao culto a supramencionada igreja, a fim de ser confiada à corporação religiosa que legalmente se constituir, em conformidade do citado decreto,

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1918.— O Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, *Alberto Osório de Castro*.

Portaria n.º 1:380

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, de Queluz: manda o Governo da

República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, que, em conformidade do artigo 5.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro próximo passado, se declare affecta ao culto a capela do Palácio Nacional de Queluz, a fim de ser confiada à corporação religiosa que legalmente se constituir, em harmonia com o citado decreto.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1918.— O Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, *Alberto Osório de Castro*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

Decreto n.º 4:298

Tendo-se mostrado a necessidade, para a realização do culto público católico, da capela do Palácio Nacional de Queluz, edificio incorporado nos bens próprios da Fazenda Pública;

Sendo este edificio administrado, nos termos da lei de 24 de Junho de 1912 e do decreto n.º 1:052, de 17 de Novembro de 1914, pelo administrador do Palácio Nacional de Queluz:

Hei por bem, sob proposta dos Secretários de Estado das Finanças e da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e condições do decreto com força de lei n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano, é considerada affecta ao culto público católico a capela do Palácio Nacional de Queluz.

Art. 2.º Para os efeitos da codência do edificio, inventário do recheio e termo de responsabilidade, e consoante o disposto na lei de 24 de Junho de 1912 e do decreto n.º 1:052, de 17 de Novembro de 1914, desempenhará as funções das entidades referidas naqueles diplomas o administrador do Palácio Nacional de Queluz.

Os Secretários de Estado das Finanças e da Justiça e dos Cultos o façam publicar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1918.— *SIDÓNIO PAIS — Francisco Xavier Esteves — Alberto Osório de Castro*.

Decreto n.º 4:299

Tendo-se mostrado a necessidade, para a realização do culto público católico, da Igreja de Santo António do extinto convento do Varatojo, de Tôres Vedras, edificio incorporado nos bens próprios da Fazenda Pública, mas ainda não applicado a qualquer fim de utilidade pública;

Sendo este edificio administrado, nos termos do regulamento geral da Administração da Fazenda Pública, de